



RESOLUÇÃO Nº 002/2021/PPGCR DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO (PPGCR)

Altera o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação da Faculdade de Ceilândia da Universidade de Brasília.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO (PPGCR) da Faculdade de Ceilândia (FCE), no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista a aprovação na 1ª reunião ordinária de 2021, realizada no dia 08/02/2021, e de acordo com a Resolução do Conselho de Ensino pesquisa e Extensão (CEPE) n. 080/2021, o Regimento da Universidade de Brasília e o Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23106.040930/2020-75,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação nos termos em anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogar todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 20 de setembro de 2021.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 002/2021/PPGCR, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO (PPGCR) DA FACULDADE DE CEILÂNDIA - UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (NÍVEL MESTRADO ACADÊMICO)

Título I – Dos Objetivos

Art.1º. O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação (PPGCR) da Universidade de Brasília (UnB) é oferecido em nível de Mestrado, e tem como objetivo promover a qualificação de recursos humanos aptos a desenvolver atividades de ensino e pesquisa, e disseminar a prática clínica baseada em evidências científicas, especialmente na Região Centro-Oeste do País. O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação é constituído pela área de concentração denominada “Fundamentos da Avaliação e Intervenção em Reabilitação”.

Parágrafo único - O Curso de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação visa à formação de profissionais qualificados com competências fundamentais para atuar no ensino superior e na pesquisa, aptos a desenvolver a docência e atividades de investigação científica no âmbito das ciências da reabilitação.

Título II – Organização Administrativa

Art. 2º A Coordenação Geral do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação, previsto no Art. 1º deste Regulamento, está subordinada ao Colegiado de Pesquisa e Pós-Graduação da Faculdade de Ceilândia, ao Decanato de Pós-Graduação (DPG) e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), nos termos do Art. 77 do Regimento Geral da Universidade de Brasília (UnB). A Coordenação do PPGCR será realizada conforme disposto no Art. 14 da Resolução CEPE 080/2021.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação é gerenciado, em nível executivo, pelo seu Coordenador e, em nível deliberativo, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação da Universidade de Brasília (CPPGCR/UnB), constituído pelos professores doutores do quadro de pessoal permanente da Universidade de Brasília (UnB), credenciados como Orientadores permanentes e colaboradores no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação, pela representação Discente, e por meio da Comissão de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação (CPGCR) que será presidida pelo Coordenador.

§ 1º Podem ter representação no CPPGCR os Docentes permanentes e colaboradores credenciados no Programa, do quadro da unidade, segundo regimento geral UnB (art. 30; art. 12, parágrafo 3º), e vinculados às instituições com as quais a Universidade de Brasília mantém convênio de cooperação acadêmica e o representante Discente bolsista.

§ 2º O quórum do colegiado será baseado nas definições do regimento geral da UnB.

§ 3º É da competência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação:

I - Propor o credenciamento de Orientadores e coorientadores

II - Contribuir na elaboração, na execução e no acompanhamento da política de pós-graduação da Unidade, com vistas à inserção do Programa, com excelência, nas comunidades nacional e internacional;

III - Propor os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa pela Universidade, de acordo com os níveis de autonomia definidos por regulamentação própria; **IV** - Aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

IV - Propor critérios de seleção para ingresso na Pós-Graduação, respeitada a regulamentação geral da Universidade;

V - Estabelecer o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;

VI - Apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa no âmbito de sua competência.

Art. 4º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação reunir-se-á:

I - ordinariamente, por convocação do Coordenador, devendo a pauta ser distribuída para cada membro com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

II - extraordinariamente, por convocação do Coordenador e na presença de dois terços dos seus participantes;

III - o Coordenador poderá, em situações de urgência e excepcionalidade, tomar decisões de competência do Colegiado em ad referendum, submetendo sua decisão em reunião subsequente, conforme artigo 48 do Capítulo V, Seção I do regimento geral da UnB,

Art. 5º A Comissão de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação (CPGCR) será composta por 5 (cinco) membros titulares, a saber:

I - o Coordenador do PPGCR será o Presidente da Comissão, eleito pelos membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação;

II - três representantes Docentes, dentre os credenciados como Docentes permanentes no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação;

III - um representante Discente eleito pelo corpo Discente, regularmente inscrito no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação.

§ 1º Os membros Docentes da CPGCR devem ser Docentes permanentes e serão eleitos pelos seus pares do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação, tendo um mandato de dois (2) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º Quando do impedimento do Coordenador, a presidência da Comissão do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação será exercida interinamente pelo Coordenador Substituto do PPGCR.

§ 3º Quando do impedimento do Coordenador e Coordenador Substituto, a presidência da Comissão do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação será exercida interinamente pelo membro com maior idade, dentre os membros titulares.

§ 4º Os membros Docentes da CPGCR deverão se reunir periodicamente, com o mínimo de uma reunião mensal.

Art. 6º Cabe à Comissão do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação:

I - acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos Discentes e à utilização de bolsas e recursos;

II - definir e gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudo;

III - aprovar as Comissões Examinadoras de Teses e Dissertações;

IV - encaminhar os resultados de defesas de teses e dissertações;

V - constituir a Comissão de Seleção para admissão de alunos no Programa;

VI - avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos;

VII - analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, solicitação de alteração de prazos de conclusão de curso, bem como designação e mudança de Orientador e coorientador;

VIII - apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa.

Art. 7º Compete ao Coordenador:

I - presidir o Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

II - presidir a Comissão de Pós-Graduação;

III - representar o Programa perante os órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;

IV - ser responsável pela gestão do Programa perante a Unidade Acadêmica, o Decanato de Pós-Graduação, os Colegiados e as agências de fomento;

V - apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa no âmbito de sua competência;

VI - encaminhar à Secretaria de Administração Acadêmica, em qualquer tempo, solicitação de desligamento de alunos, quando identificadas as situações descritas no Art. 31º da Resolução CEPE Nº 080/2021.

Art. 8º Compete ao Coordenador Substituto:

I - colaborar com o Coordenador nas suas atribuições;

II - substituir o Coordenador durante afastamentos e/ou impossibilidade em cumprir quaisquer das competências listadas no Art. 7º do presente Regulamento, como previsto no Art. 14, § 3º da Resolução CEPE n. 080/2021.

Título III – Estrutura Acadêmica

Capítulo I – Do Corpo Docente

Art. 9º O corpo Docente é responsável pelas atividades de ensino e gestão acadêmica, segundo a resolução da CAPES, portaria 81 de 3 junho 2016, e pela orientação acadêmica de dissertações, e será composto por Docentes da Faculdade de Ceilândia e de outras unidades acadêmicas da UnB ou fora dela, após o seu devido credenciamento.

§ 1º Caberá ao professor Orientador propor todas as atividades acadêmicas e de pesquisa a serem desenvolvidas por seus orientandos, sendo o responsável por sua execução junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação.

§ 2º A critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação, e com a homologação do Colegiado de Pós-Graduação da Unidade e da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), poderão ser credenciados e descredenciados Orientadores, Orientadores específicos e coorientadores para atender as necessidades de orientação da área de concentração e de suas linhas de pesquisa, em conformidade com o parágrafo 1º do Art. 9 deste Regulamentoº.

§ 3º Para a condição de Orientador de Mestrado, exigir-se-á o título de doutor, bem como a comprovação de produção acadêmico científica relevante e regular, em concordância aos critérios mínimos estabelecidos por Resolução própria do PPGCR que rege os critérios para credenciamento e credenciamento, o qual poderá ser revisado e atualizado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação (CPPGCR) quando este julgar necessário.

Capítulo II – Admissão no Programa

Art. 10 A admissão de candidatos ao curso de Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação será realizada por meio de uma seleção pública para candidatos, baseando-se nas exigências estabelecidas no Regulamento Geral da Universidade de Brasília e Resolução CEPE n. 080/2021, Edital de Seleção do PPGCR e demais normas vigentes.

Art. 11 Poderão candidatar-se ao Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação os graduados em cursos nas áreas da saúde, bem como áreas correlatas, desde que demonstrem conhecimentos e/ou experiência profissional que contribuam para as Ciências da Reabilitação.

Capítulo III – Seleção e Matrícula

Art. 12 Os candidatos ao PPGCR serão selecionados por uma Comissão de Seleção considerando a avaliação dos quesitos expostos em edital de seleção e que deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP).

§ 1º O número de vagas para admissão no PPGCR e o respectivo edital de seleção deverão ser propostos pela Comissão de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação, aprovados pelo Colegiado de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação e encaminhados ao DPG pelo menos 45 dias antes do início das inscrições para a seleção.

§ 2º Para o estabelecimento do número de vagas, serão levados em consideração, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - Número de Orientadores qualificados e com disponibilidade para orientação, de acordo com a área de concentração e linhas de pesquisa do PPGCR;

II - Fluxo de entrada e saída dos Discentes;

III - Quantitativo mínimo e máximo de orientandos por Docente, de acordo com regulamentação vigente da CAPES e da área 21/CAPES, na qual o PPGCR encontra-se credenciado.

§ 3º A critério da Comissão de Seleção, poderá haver remanejamento de vagas de uma linha de pesquisa para outra, desde que existam candidatos aprovados e classificados nos termos do edital de seleção do PPGCR.

Art. 13 A admissão de aluno especial ocorrerá de acordo com a resolução interna do PPGCR.

Art. 14 No processo de seleção, só serão cabíveis recursos ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação e à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), quanto a vício de forma.

Art. 15 Terão direito à matrícula os candidatos aprovados e classificados até o limite do número de vagas fixado no Edital de Seleção, para as respectivas linhas de pesquisa do PPGCR.

Parágrafo único - A matrícula no PPGCR, curso de Mestrado, se efetuará em conformidade com as normas estabelecidas pela UnB, cabendo à Comissão de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação entregar a lista de candidatos selecionados à Secretaria de Administração Acadêmica depois de aprovada pela Comissão e homologada pelo Decanato de Pós-Graduação.

Art. 16 A admissão do Discente de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação se concretizará com o seu registro junto à Secretaria de Administração Acadêmica.

Capítulo IV – Da Orientação

Art. 17 Cada Discente matriculado terá um Professor Orientador, dentre os professores credenciados, devendo a orientação ser aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação.

§ 1º Caberá ao Professor Orientador propor o programa de estudos do candidato e orientá-lo em suas atividades acadêmicas e de pesquisa.

§ 2º O Professor Orientador indicado poderá deixar de ser Orientador do Discente a qualquer momento, justificando por escrito à Comissão de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação, devendo o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação aprovar a solicitação.

§ 3º O Discente poderá pleitear mudança de Orientador, mediante solicitação fundamentada, dirigida ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação, após ser ouvida a Comissão de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação.

§ 4º - Ao Orientador compete:

I - avaliar e aprovar o Projeto de Mestrado apresentado pelo Discente.

II - acompanhar o trabalho de desenvolvimento da Dissertação, por meio de orientação necessária e pertinente ao seu bom desenvolvimento.

III - requerer à Comissão de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação a constituição da Banca Examinadora para o Exame de Projeto de Mestrado e fixação da data de sua realização.

IV - encaminhar à Comissão de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação declaração de que a Dissertação está em condições de ser julgada.

V - requerer à Comissão de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação a constituição da Banca Examinadora e fixação da data para a defesa da Dissertação de Mestrado, com antecedência de pelo menos quarenta (40) dias da data escolhida para defesa.

Art. 18 O Discente poderá ter, além do Orientador previsto no Art. 22 da Resolução CEPE 080/2021, um coorientador (Art. 23 da Resolução CEPE n. 080/2021).

§ 1º A designação de um coorientador deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós- Graduação em Ciências da Reabilitação mediante solicitação do Orientador.

§ 2º O Professor coorientador deverá ser credenciado pela Câmara de P e s q u i s a e Pós-Graduação, cumpridas as exigências do Art. 23 da Resolução CEPE 080/2021.

§ 3º O professor coorientador não substituirá de forma automática o Orientador em suas funções regimentais específicas.

Art. 19 Incluindo os prazos para elaboração e defesa de Dissertação de Mestrado, o Mestrado terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses, a partir do momento de entrada no curso, conforme instrução estabelecida pelo DPG.

§ 1º A critério da Comissão de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação, os prazos para defesa da Dissertação podem, excepcionalmente, serem estendidos por um período de até 6 meses.

§ 2º A prorrogação deve ser embasada por razões justificadas, acompanhada por cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelos Discentes, os quais serão avaliados pela Comissão de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação.

Capítulo V – Da Organização Didática

Art. 20 O Programa de Pós-Graduação em Ciências de Reabilitação, curso Mestrado, deverá ser integralizado em no mínimo vinte e dois (22) créditos, assim distribuídos:

I - o mestrando deverá cursar um mínimo de dez (10) créditos em disciplinas obrigatórias da área de concentração e doze (12) créditos em disciplinas optativas.

§ 1º O Discente poderá, por solicitação do(a) Orientador(a), e após análise da Comissão de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação, equivaler créditos de disciplinas cursadas com aprovação apenas em cursos de pós-graduação Stricto sensu recomendados pela CAPES e de instituições estrangeiras (somente no caso do acadêmico ter obtido a titulação e ter revalidado a mesma no Brasil), até um limite de 70% dos créditos em disciplinas exigidos para o curso, conforme previsto no artigo 110 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

§ 2º O aproveitamento de disciplinas cursadas no país ou no exterior pode ocorrer, mediante solicitação de equivalência com o regime de créditos e disciplinas do curso em que a(o) Discente está registrada(o) à Comissão de Pós-Graduação.

§ 3º O aproveitamento de estudos dependerá sempre da aprovação da Comissão de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação, no qual fique clara a contínua relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados, nos casos em que essas disciplinas tiverem sido cursadas há mais de dez (10) anos.

§ 4º Para atender as exigências curriculares no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação, poderão ser apropriadas disciplinas de pós-graduação stricto sensu cursadas como aluno

especial, até o limite de 50% do total de créditos exigidos, respeitado o que consta neste artigo.

§ 5º Após a integralização curricular de disciplinas, o aluno deverá matricular-se em cada período letivo pelo menos na atividade Defesa de Trabalho Final.

Art. 21 O Discente será desligado do curso na ocorrência de uma das demais situações:

I - após duas reprovações em disciplinas;

II - após duas reprovações no “Exame de Projeto do Mestrado”;

III - se for reprovado na defesa de Dissertação;

IV - se ultrapassar o prazo de permanência no curso, previsto no Art. 19 deste Regulamento;

V - por motivos disciplinares previstos no Regulamento do Programa ou no Regimento Geral, após análise do processo administrativo.

§ 1º Na eventualidade de um(a) Discente desejar reingressar ao curso após desligamento, a sua reintegração será avaliada, em fluxo contínuo, no âmbito do Colegiado do Programa, cumprindo os seguintes requisitos:

I - Solicitação fundamentada da(o) Aluno(a), com ciência da(o) Orientador(a), acompanhada de projeto de dissertação e cronograma para o desenvolvimento da dissertação;

II – Parecer circunstanciado de comissão de três membros designada pelo Colegiado do Programa especialmente para este fim, composta de Docentes Credenciadas(os) para orientar no programa e, opcionalmente, membro externo ao programa;

§ 2º A solicitação de reintegração deverá ser realizada no prazo máximo de 12 meses a partir do desligamento.

§ 3º Faculta-se ao Programa de Pós-Graduação estabelecer prazos mínimo e máximo de permanência no curso após reingresso da(o) Discente.

§ 4º Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise pela Comissão de Pós-Graduação, levando-se em conta os dispositivos do artigo 20 deste Regulamento.

§ 5º É vedada, por dois anos, a admissão em qualquer curso de Pós-Graduação da Universidade de Brasília (UnB) ao Discente desligado em função do previsto no inciso VI deste artigo.

Art. 22 O Discente poderá solicitar trancamento geral de matrícula, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do Discente para exercer suas atividades acadêmicas.

§ 1º O trancamento geral de matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do Discente, exceto por razões de saúde.

Art. 23 O trancamento de matrícula em disciplina deverá ser encaminhado pelo Coordenador do Programa mediante parecer circunstanciado do Orientador do aluno e aprovação da Comissão de Pós- Graduação.

Capítulo V – Avaliação de Desempenho Acadêmico

Art. 24 A avaliação de desempenho acadêmico dos Discentes obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília, de acordo com os artigos 122 e 123 do Regimento Geral da UnB.

Título IV – Diplomação

Capítulo I – Exame do Projeto de Mestrado

Art. 25 Todos os Discentes deverão ser submetidos a um Exame do Projeto de Mestrado, no qual serão avaliados por uma Comissão Examinadora constituída para esse fim, conforme Resolução específica definida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação.

Art. 26 Os exemplares do Projeto para Exame de Projeto de Mestrado deverão ser entregues aos examinadores com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do exame.

Capítulo II – Dissertação de Mestrado

Art. 27 Para obter o diploma de Mestre, os Discentes deverão cumprir as demais exigências curriculares estabelecidas por este Regulamento, e atender aos requisitos estipulados por Resolução específica definida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação.

§ 1º Na data de defesa da dissertação de mestrado, o Discente deverá ter cumprido todas as exigências curriculares do seu curso.

§ 2º A Comissão Examinadora será presidida pela(o) Docente Orientador (a), esta(e) sem direito a julgamento, e composta por dois outros Membros Titulares, sendo pelo menos uma(um) não vinculada(o) à Universidade de Brasília, e por uma(um) Suplente. A Comissão examinadora deverá ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado.

§ 3º Os membros da Comissão Examinadora, referidos no §2º, deverão possuir título de Doutor e não poderão estar envolvidos no projeto de dissertação e/ou ser coautores da(s) produção(ões) científica(s) advinda(s) da Dissertação, exceto o Orientador.

§ 4º A critério do Orientador, as defesas de Dissertações de Mestrado poderão prever a participação da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar.

§ 5º Na impossibilidade da participação da(o) Orientador(a), esta(e) deverá ser substituída(o) na defesa por outra(o) Docente credenciada(o) ao Programa de Pós- Graduação em Ciências da Reabilitação, mediante indicação da Comissão de Pós- Graduação.

Art. 28 As Dissertações de Mestrado poderão ser redigidas na língua portuguesa, inglesa ou espanhola.

§ 1º Dissertações redigidas em outra língua deverão, obrigatoriamente, apresentar um título, resumo expandido e descritores, na língua portuguesa.

§ 2º A critério do Orientador, as Dissertações de Mestrado poderão ser redigidas em formato tradicional ou em formato com estrutura de manuscrito científico. O formato das dissertações será normatizado por documento próprio do PPGCR.

Art. 29 As decisões da Comissão Examinadora da Dissertação serão tomadas por unanimidade, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovação, Aprovação com Revisão de Forma, Reformulação ou Reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de trinta (30) dias à Coordenação do PPGCR.

§ 3º No caso de aprovação com revisão de forma, a homologação ficará condicionada à entrega da versão definitiva da dissertação revisada no prazo máximo de trinta (30) dias, à Coordenação do PPGCR e de sua aprovação por um dos membros da banca examinadora, que não a/o Orientadora/Orientador.

§ 4º No caso de reformulação, o estudante ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão da dissertação em até três (3) meses contados a partir da data da primeira defesa;

§ 5º não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do § 4º, ou a reprovação, implicarão no desligamento do Discente do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação.

§ 6º A não observância dos prazos estabelecidos nos §2º, §3º e §4º, implicará no desligamento do Discente do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação.

Art. 30 A expedição do diploma de Mestre ficará condicionada à homologação pelo Decanato de Pós- Graduação (DPG) do relatório de defesa elaborado pela Comissão Examinadora.

§ 1º A ata de defesa deverá ser encaminhada ao Decanato de Pós-Graduação, pelo Coordenador do Programa, no prazo máximo de trinta (30) dias após a defesa, respeitando- se os prazos vinculados às decisões previstas no Art. 29 do presente Regulamento.

§ 2º O Diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

Art. 31 As Dissertações de Mestrado que envolverem pesquisas com seres humanos ou animais deverão conter a aprovação prévia do projeto de pesquisa por um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/MS). No caso de pesquisa com animais o Discente deverá ter a aprovação da Comissão de Ética na Utilização de Animais regulamentado pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

Título V – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 32 O presente Regulamento poderá ser alterado, mediante aprovação por, no mínimo, dois terços da totalidade dos membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação.

Art. 33 Este Regulamento estará sujeito às demais normas existentes, especialmente a Resolução CEPE n. 080/2021, e às normas que vierem a ser estabelecidas para os cursos de Pós-Graduação da Universidade de Brasília, e pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação.

Art. 34 As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa de Pós-Graduação, ouvido o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação.

Art. 35 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Azevedo Garcia, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Ceilândia**, em 21/12/2022, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9110056** e o código CRC **2C3FDAC7**.

Referência: Processo nº 23106.040930/2020-75

SEI nº 9110056